



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pindamonhangaba
FORO DE PINDAMONHANGABA
VARA CRIMINAL

[REDACTED], Real Ville - CEP 12421-010, Fone:
[REDACTED] Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ELISA APARECIDA ZAN CALDEIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Criminal do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0008435-98.2014.8.26.0445 - Ordem nº 2014/003418 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Réu **ISABEL DOMINGUES**, Brasileiro, RG [REDACTED], CPF 087.657.868-74, pai Aparecido Domingues, mãe Maria Digna dos Santos Domingues, Nascido/Nascida 09/02/1967, natural de São Paulo - SP, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 12400-620, Pindamonhangaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 03/12/2014

Documento de Origem: IP nº: 497/2014 - 1º Distrito Policial de Pindamonhangaba

Histórico da Parte Isabel Domingues

07/01/2014 - Data do Fato - Art. 298 "caput" do(a) CP

Local: Pindamonhangaba/SP

04/08/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 298 "caput" do(a) CP

11/02/2020 - Recebida a Denúncia - Art. 298 "caput" do(a) CP

06/06/2025 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu primário;

06/06/2025 - Publicação da Sentença

17/06/2025 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

19/08/2025 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

19/09/2025 - Baixa definitiva.

Situação Processual: Parte baixada. Autos extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**